



TERMO DE REVOGAÇÃO

98

O Município de Solonópole/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57, representada pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, a Sr.ª Marina Pinheiro Nogueira, nomeada através da PORTARIA Nº 661/2022 GAP, 13.05.2022, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** de ofício, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.22.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO, COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DE SERVIDOR COM DISPONIBILIDADE ONLINE DE CONTRACHEQUE, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLONOPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

JUSTIFICATIVAS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.07.22.01, para Execução do objeto supra mencionado na data de 22 de Julho de 2022. O Edital de abertura foi publicado no dia 28 de Julho de 2022, em jornal de grande circulação (O POVO) na página 21 e no Diário Oficial do Estado – D.O.E (SÉRIE 3, ANEXO XIV Nº 154).

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento iniciou o procedimento licitatório, com a solicitação de despesas as quais foram precedidos de pesquisa mercadológica, para parâmetros numéricos, posteriormente a consolidação das necessidades registradas no Projeto Básico/Termo de Referência acostado aos autos do processo.

A unidade demandante solicitou, o cancelamento do Pregão Eletrônico Nº. 2022.07.22.01, pois avaliou que o SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO, objeto de contratação, deve ser obrigatoriamente web e com módulos aplicativos para celulares, e tal exigência não está explícita no edital. Justificado pelos motivos que seguem.

Com a melhoria do acesso à internet e das tecnologias para soluções web, a utilização desses softwares tornou-se uma boa escolha para atender às demandas da gestão pública e de todas as secretarias municipais.

Assim, os sistemas web são uma boa escolha para municípios que utilizam sistemas tradicionais, como programas instalados em terminais de computador, aumentando a produtividade da administração pública.

Além disso, os sistemas web facilitam a integração e interação entre as diversas secretarias municipais e seus servidores.

Destacamos como vantagens de um sistema web:



1. Mobilidade: o acesso ao sistema pelos diversos operadores, respeitando seu nível de permissão, pode ser feito de forma remota e a partir de dispositivos conectados a internet como notebooks e celulares, por exemplo;

2. Redução de Custos: com o sistema web, basta um computador conectado a internet e um navegador de páginas web instalado no mesmo para ter acesso a todos os recursos do sistema;

3. Atualizações rápidas: já que qualquer modificação do sistema pode ser atualizada apenas no servidor web onde o mesmo está disponível, evitando acesso a todos os computadores para instalar novas versões do software;

4. Segurança e backups: com o sistema web, backups regulares são feitos automaticamente e o acesso direto ao banco de dados é feito apenas por pessoas devidamente credenciadas de acordo com a preferência do gestor.

5. Acesso via celular: pelo software e seu banco de dados estarem nas nuvens, é possível adotar soluções de aplicativos para dispositivos móveis que permitam tanto os gestores acessarem informações de sua folha de pagamento como servidores acessarem seu contracheque, por exemplo, bastando ter um celular em mãos

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, bem como o item **8.3, 9.12 e 15.8 do (Edital)**, a saber, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. *(grifo nosso)*.

8.3 - O Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

9.12 - É facultada à Prefeitura Municipal de Solonópole, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

15.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.





Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoqá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, a Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO desta Municipalidade, **RESOLVE**:

Declarar a **revogação** do certame modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.07.22.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO, COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DE SERVIDOR COM DISPONIBILIDADE ONLINE DE CONTRACHEQUE, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLONOPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

¹Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo
REVOGADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Solonópole/CE, 08 de Agosto de 2022.

Marina Pinheiro Nogueira
MARINA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A gente faz a gente
CUIDA



DESPACHO

102

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE AGOSTO DE 2022.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.07.22.01-PE.

Senhora Pregoeira,

Sirvo-me do presente para solicitar e autorizar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.22.01-PE**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO, COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DE SERVIDOR COM DISPONIBILIDADE ONLINE DE CONTRACHEQUE, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLONOPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, conforme os documentos em anexo:

- ✓ Justificativa
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Termo de Revogação de Licitação

Assim sendo solicito a **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


MARINA PINHEIRO NOGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Solonópole, por meio da sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolve **REVOGAR** o presente processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.22.01-PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO, COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DE SERVIDOR COM DISPONIBILIDADE ONLINE DE CONTRACHEQUE, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E FICHA FINANCEIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLONOPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 09 de Agosto de 2022. MARIA MONICA BARBOSA - Pregoeira.

- **A SER PUBLICADO NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.**
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E

